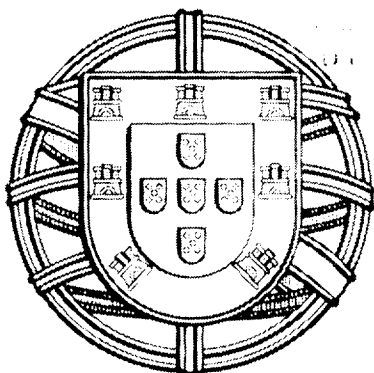




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 588/93:

Altera a Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro, que regulamenta o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/87 3154

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 99/93:

Cria no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3154

Despacho Normativo n.º 100/93:

Cria no quadro da Comissão de Coordenação da Região do Centro um lugar de assessor principal 3154

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho Normativo n.º 101/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro 3154

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 589/93:

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Alcochete 3155

Ministério da Educação

Portaria n.º 590/93:

Define os limites temporais e outras condições organizativas do desenvolvimento da experiência pedagógica de aplicação dos programas das disciplinas dos planos curriculares constantes do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que ainda não foram aprovados para aplicação generalizada 3155

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 588/93

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março, estabeleceu a possibilidade do transporte gratuito de pessoal pertencente a determinadas entidades, tendo sido regulamentado pela Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro.

Reconhecendo-se que importa versatilizar o regime em vigor, viabiliza-se, por este diploma, a celebração de acordos entre as empresas transportadoras e as entidades a quem é reconhecido aquele direito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que sejam aditados os n.ºs 13.º a 17.º à Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro:

13.º As entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março, e as empresas transportadoras podem ainda optar por estabelecerem entre si acordos de transporte, com vista a garantir o livre acesso ao transporte dos beneficiários que se identifiquem como tal, nos termos constantes do acordo.

14.º Os acordos referidos no artigo anterior serão válidos por um ano, renovados automaticamente por indexação às tarifas fixadas anualmente para os referidos transportes, salvo denúncia de uma das partes, que deverá notificar a outra parte com a antecedência de 30 dias.

15.º O pagamento do transporte acordado é efectuado por duodécimos.

16.º O acordo é depositado pelo menos 10 dias antes da sua data de entrada em vigor na Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

17.º Na falta de acordo de transporte, quer por inexistência quer por cessação dos seus efeitos, aplica-se o regime previsto nos n.ºs 1.º a 12.º da presente portaria.

Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Maio de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 99/93

Considerando que em 30 de Setembro de 1992 cessou a comissão de serviço do licenciado António Manuel Pito Simões, à data director do Gabinete de Apoio Técnico de Castro Verde, cargo equiparado a director de serviços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, constante do mapa anexo XX ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 28 de Fevereiro de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Despacho Normativo n.º 100/93

Considerando que a licenciada Maria José Leal Castanheira Neves, directora regional da Administração da Comissão de Coordenação da Região do Centro, vem requerer, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar de assessor principal;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Centro, constante do mapa XV anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 17 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 101/93

Considerando que em 12 de Outubro de 1992 cessou a comissão de serviço Manuel Batista Rafael, à data chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar

de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 13 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 589/93

de 12 de Junho

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Alcochete.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Alcochete, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º As áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN, constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta comissão de apreciação de projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

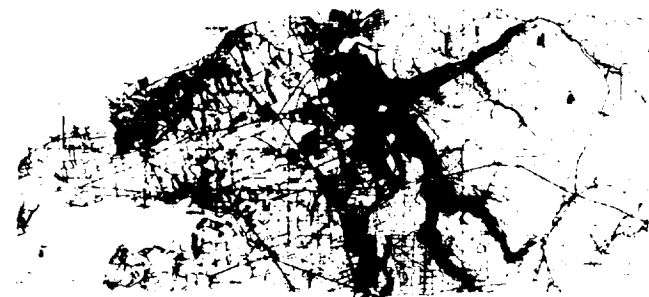
Assinada em 24 de Maio de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 589/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Alcochete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 590/93

de 12 de Junho

Considerando que, em resultado da reformulação operada nos programas de algumas disciplinas, não foi possível dar execução integral à calendarização para desenvolvimento experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;

Considerando a conveniência de nas mesmas disciplinas se proceder a uma alteração dos limites temporais da experiência e da aplicação generalizada dos novos programas;

Em complemento do disposto na Portaria n.º 782/90, de 1 de Setembro, na Portaria n.º 459/92, de 1 de Junho, e na restante regulamentação complementar do Decreto-Lei n.º 286/89;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma define os limites temporais e outras condições organizativas do desenvolvimento da experiência pedagógica de aplicação dos programas das disciplinas dos planos curriculares dos ensinos básico e secundário constantes do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que ainda não foram objecto de aprovação para aplicação generalizada.

2.º

Limites temporais

É aprovada a calendarização para a experimentação, consolidação e generalização dos programas das disciplinas dos planos curriculares do ensino básico e do ensino secundário constante dos mapas n.ºs 1, 2 e 3 anexos ao presente diploma.

3.º

Aprovação

Finda a experimentação dos programas e decorrente do respectivo acompanhamento e avaliação, são os mesmos objecto de imediata reformulação e posterior aprovação por despacho do Ministro da Educação.

4.º

Rede escolar de amostragem

A experimentação e a consolidação dos programas desenvolvem-se de acordo com a rede escolar de amostragem estabelecida na Portaria n.º 782/90, de 1 de Setembro, e no Despacho n.º 125/ME/92, de 9 de Julho.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Maio de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Anexo à Portaria n.º 590/93

MAPA N.º 1

Ensino básico — 3.º ciclo

Disciplinas	Anos lectivos					
	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997	1997-1998
Físico-Químicas:						
8.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—	—
9.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Inglês:						
5.º e 7.º anos	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
6.º e 8.º anos	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
9.º ano	—	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização

MAPA N.º 2

Ensino secundário — Cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos

Disciplinas	Anos lectivos						
	1991-1992	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997	1997-1998
Introdução à Filosofia — 10.º e 11.º anos...	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—	—
Filosofia — 12.º ano	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
Ciências Físico-Químicas:							
10.º ano	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
11.º ano	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Inglês:							
10.º ano	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
11.º ano	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—
12.º ano	—	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.
Física — 12.º ano	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—
Química — 12.º ano	—	—	—	—	Consolidação.	Generalização.	—

Disciplinas de formação técnica	Anos lectivos						
	1991-1992	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997	1997-1998
Aplicações de Electrónica:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
III	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—
Desenho Técnico — Construção Civil:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
III	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—
Desenho Técnico — Mecânica:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
III	—	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—

Disciplinas de formação técnica	Anos lectivos						
	1991-1992	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997	1997-1998
Técnicas de Tradução:							
Francês:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Inglês:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Alemão:							
I	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.
II	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Oficina de Expressão Dramática:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Oficina de Artes:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Técnicas de Organização Empresarial II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
Técnicas Laboratoriais:							
De Física:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
De Biologia:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
De Geologia:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
De Química:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—
Desporto:							
II	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—	—
III	—	—	Experimentação.	Consolidação.	Generalização.	—	—

MAPA N.º 3

Ensino secundário — Cursos tecnológicos predominantemente orientados para a vida activa

Disciplinas	Anos lectivos				
	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997
Curso tecnológico de Animação Social					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.

Disciplinas	Anos lectivos				
	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997
Trabalhos de Aplicação:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Psicossociologia:					
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Construção Civil					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Práticas Oficiais e Laboratoriais:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Desenho Técnico:					
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Electrotecnia/Electrónica					
Electricidade — 10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Práticas Oficiais e Laboratoriais:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Mecânica					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Práticas Oficiais e Laboratoriais:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Desenho Técnico:					
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Informática					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Aplicações Informáticas:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Técnicas e Linguagens de Programação — 11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Estrutura, Organização e Tratamento de Dados — 12.º ano.	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.

Disciplinas	Anos lectivos				
	1992-1993	1993-1994	1994-1995	1995-1996	1996-1997
Curso tecnológico de Serviços Comerciais					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Trabalhos de Aplicação:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Artes e Ofícios					
Tecnologias:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Oficina de Arte:					
10.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Teoria de Arte e Design:					
11.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
12.º ano	—	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização.
Curso tecnológico de Química					
Ciências do Ambiente — 12.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Práticas Oficinais e Laboratoriais — 12.º ano...	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Curso tecnológico de Administração					
Tecnologias — 12.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Psicossociologia — 12.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Trabalhos de Aplicação — 12.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
Curso tecnológico de Design					
Tecnologias:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Teoria de Design:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Oficina de Design:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Curso tecnológico de Comunicação					
Tecnologias:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Comunicação e Difusão:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—
Trabalhos de Aplicação:					
11.º ano	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—	—
12.º ano	—	Experimentação	Consolidação...	Generalização...	—



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUIDO 5 %)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex